

## **CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Nº 001/2015**

Contrato de prestação de serviços jurídicos que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, 121, centro, na cidade de Cabeceira Grande (MG), neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 822.481, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.101.421-68, residente e domiciliado na Rua Cardoso, 390, Bairro Planalto, na cidade de Cabeceira Grande (MG), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, o senhor PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 98.110, expedido pela OAB/MG., inscrito no CPF/MF sob o nº 523.768.426-20, com escritório profissional na Rua Abaeté, nº 295, Bairro Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Unaí (MG), doravante denominada simplesmente CONTRATADO, nos termos da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, e da lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE os serviços de assessoria e consultoria jurídica, especialmente nos ramos do DIREITO CONSTITUCIONAL, do DIREITO ADMINISTRATIVO e do DIREITO MUNICIPAL, relacionados com suas atividades institucionais.

1.2. Constitui ainda objeto deste CONTRATO o patrocínio, pela CONTRATADA, dos interesses da CONTRATANTE em juízo, ativa ou passivamente.

### **CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados no escritório do CONTRATADO, situado na Rua Abaeté, nº 295, Bairro Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Unaí/MG, e mediante duas visitas mensais na sede da CONTRATANTE, com média de 08 horas de duração, em horário previamente agendado.

### **CLÁUSULA III – DO PRAZO**

3.1. É de 2 (dois) meses, iniciando-se em 5.1.2015 e encerrando-se em 28.02.2015, o prazo deste CONTRATO, admitindo-se sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE, a título de remuneração pelos serviços contratados, no dia 30 (trinta) de cada mês, pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), totalizando R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

#### **CLÁUSULA V – DA EXTENSÃO DO OBJETO**

5.1. Está incluída nos serviços de consultoria a participação do CONTRATADO no ajuizamento ou defesa de ações de interesse da CONTRATANTE e também assessoria a Comissão Parlamentar de Inquérito que porventura venha a ser instaurada.

#### **CLÁUSULA VI – DA NATUREZA JURÍDICA**

6.1. A presente contratação não gera direitos trabalhistas de qualquer natureza, sendo inteiramente regulada pelas normas relativas aos contratos de direito administrativo previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas modificações posteriores.

#### **CLÁUSULA VII – DA DENÚNCIA**

7.1. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem ônus, mediante prévia e formal comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do programa de trabalho 01.031.0001.2001 – elemento de despesa nº 3.3.90.35.

#### **CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 Constitui responsabilidade da CONTRATANTE:

I – fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste CONTRATO;

II – garantir ao CONTRATADO as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste CONTRATO;

III – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao CONTRATADO, nas datas fixadas neste instrumento;

IV – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

Constitui responsabilidade da CONTRATADA:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste CONTRATO, observado o disposto na Lei 8.906, de 1994;

II – emitir, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, pareceres e prestar informações e orientações necessárias à plena execução deste CONTRATO;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica (Lei 8.666, de 1993, e modificações posteriores), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA IV.

10.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA XII – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

12.1. Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação, considerando o valor previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

13.1. Elegem as partes o foro da comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cabeceira Grande (MG), 5 de janeiro de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**CONTRATANTE**

**PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_